



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.776, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009

Autoria: Sandro Henrique dos Santos

“ Institui o “Dia do Cliente” no Município da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências”.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, o “**Dia do Cliente**”, a ser comemorado no segundo sábado de Setembro.

Parágrafo Único. O “Dia do Cliente” deverá constar do calendário oficial do Município.

Art. 2º No **Dia do Cliente**, as empresas, entidades civis e entes públicos realizarão atividades com a finalidade de qualificar as relações de consumo, proporcionando eventos e promoções.

Parágrafo Único. Os eventos de que trata o “caput” deste artigo abrangerão todas as modalidades de interação entre fornecedor e cliente, enfatizando e valorizando a fidelidade comercial, além de divulgar os preceitos do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º Para fins desta Lei, a Administração Municipal, através dos setores competentes, poderá auxiliar a Associação Comercial, no que couber, na elaboração e execução da programação dos eventos a serem realizados no “**Dia do Cliente**”, bem como promoverá campanhas educativas que visem à divulgação dos direitos do consumidor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Paço Municipal “ Francisco Vidal Martins ”, 04 de setembro de 2009.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA